



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 1440, DE 24 DE AGOSTO DE 2009**

Autoriza ceder o uso de espaço físico na Sede da Administração Municipal para realização de Oficina de Montagem, Manutenção e Reparação de Bicicletas a ser ministrada pelo SENAI.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a competência atribuída ao chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 96, § 2º, da Lei Orgânica do Município que prevê a possibilidade de autorização à cessão de uso de espaço físico da municipalidade a terceiros para atender interesse público;

**CONSIDERANDO** que a oficina de montagem, manutenção e reparos de bicicletas faz parte do Projeto “Pedalando e Aprendendo” criado pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo – FUSSESP e capacita ao trabalho e gerou oportunidades de renda aos participantes em todo Estado;

**CONSIDERANDO** que a oficina a ser realizada na cidade também capacitará ao trabalho e proporcionará renda aos munícipes, atendendo ao interesse público.

### **DECRETA:**

**Art. 1º AUTORIZAR**, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ n.: 03.774.819/0001-02, o uso de espaço físico de 79,50 m<sup>2</sup> localizado ao lado do prédio da Seção de Informática, em frente ao Almoxarifado de Patrimônio, na Sede da Administração Municipal à Rua Luis Pereira de Campos, 901, neste Município.

**Parágrafo único.** A cessão de uso de espaço físico destina-se, exclusivamente, à realização da Oficina de Montagem, Manutenção e Reparação de Bicicletas a ser aplicado pelo SENAI.

**Art. 2º** O termo de cessão de espaço, anexo, faz parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de agosto de 2009. (PA nº 5868/09)



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**

**TERMO DE CESSÃO DE ESPAÇO PARA A IMPLANTAÇÃO DE OFICINA  
“MONTAGEM, MANUTENÇÃO E REPAROS EM BICICLETAS”**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.020.916/0001-47, com sede na Rua Luis Pereira de Campos nº 901, Bairro Vila Itapanhaú, Bertioga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **José Mauro Dedemo Orlandini**, doravante simplesmente denominado **CEDENTE**, e de outro lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Departamento Regional de São Paulo, com sede na Avenida Paulista, 1313, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Walter Vicioni Gonçalves**, doravante, simplesmente, denominado, **CESSIONÁRIO**, resolvem formalizar o presente instrumento particular de cessão de espaço, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente, aceitam e outorgam.

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

Constitui o objeto do presente contrato a cessão, pelo CEDENTE em caráter gratuito, de área de sua propriedade devidamente identificada e caracterizada, localizada na área do antigo galpão da fabrica, no salão fechado e coberto de 79,50m<sup>2</sup> ao lado do prédio da Seção de Informática em frente ao Almoxarifado de Patrimônio na sede da Administração Municipal à Rua Luis Pereira de Campos, nº 901, Bairro Vila Itapanhaú, na cidade de Bertioga, ao CESSIONÁRIO, para a implantação da oficina do programa “Montagem, Manutenção e Reparos em Bicicletas” objeto do Projeto “Pedalando e Aprendendo” criado pelo Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - FUSSESP.

**Cláusula Segunda - Do Prazo**

O presente instrumento é firmado pelo prazo de (93) noventa e três dias, com início em 24 de agosto de 2009 e término em 24 de novembro de 2009, podendo ser renovado mediante a elaboração do competente termo aditivo.

**Cláusula Terceira – Da Propriedade do Imóvel e da Transmissão da Posse**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

3.1.O CEDENTE, por este instrumento, declara que é proprietário do imóvel e tem capacidade para ceder o uso da área do imóvel e que se acha inteiramente livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, judicial e extrajudicial, de qualquer natureza, bem como de pessoas e coisas.

3.2.O CEDENTE transmite ao CESSIONÁRIO a posse do imóvel identificado na cláusula primeira para a implantação da oficina do programa “Montagem, Manutenção e Reparação de Bicicletas”.

**Cláusula Quarta - Das Obrigações do CESSIONÁRIO**

4.1.Por força do presente ajuste, o CESSIONÁRIO se obriga a:

4.1.1. instalar o mobiliário e equipamentos adequados à oficina;

4.1.2. não ceder a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da presente cessão; e,

4.1.3. conservar a área objeto do presente instrumento, mantendo-a limpa e em bom estado a fim de devolvê-la ao final da vigência em perfeitas condições de uso e conservação, salvo os desgastes naturais do uso.

**Cláusula Quinta - Das Obrigações do CEDENTE**

5.1.O CEDENTE em decorrência do presente ajuste, fica obrigado a:

5.1.1. ceder a título gratuito e entregar ao CESSIONÁRIO, o imóvel situado na Rua Luis Pereira de Campos nº 901, no Bairro Vila Itapanhaú, nesta Capital, para o desenvolvimento das atividades objeto do presente ajuste;

5.1.2. responder pelas despesas de manutenção, limpeza, vigilância, luz, água e os impostos e taxas inerentes à área cedida; e,

5.1.3. permitir aos responsáveis do CESSIONÁRIO o acesso irrestrito à área, respeitadas as disposições que disciplinam a segurança do imóvel.

**Cláusula Sexta - Das Condições Gerais**

6.1.Fica convencionado que cada parte suportará integralmente os custos das obrigações assumidas neste ajuste para cumprimento do quanto pactuado.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

6.2. Caso ocorra o descumprimento das obrigações previstas neste ajuste, as partes envidarão os melhores esforços para promover o seu adimplemento, no menor prazo possível, sem a cominação de penalidades.

6.3. O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores.

**Cláusula Sétima – Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas.

São Paulo, 24 de agosto de 2009

**CEDENTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

**José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito Municipal**

**CESSIONÁRIO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**  
**Departamento Regional de São Paulo**

**Walter Vicioni Gonçalves**  
**Diretor Regional**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
RG nº

\_\_\_\_\_  
RG nº